



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



Icém - SP, 10 de maio de 2021.

Ofício nº: 215/2021 PM

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que “*Dispõe sobre autorização para contratação emergencial de Coveiros, para atender excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal e art. 86 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.*”

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho em anexo o Projeto de Lei, de acordo com o disposto do artigo 38, inciso III da Lei Orgânica do Município de Icém-SP, o qual “*Dispõe sobre autorização para contratação emergencial de Coveiros, para atender excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal e art. 86 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.*”

Contando desde já com o pronto atendimento de Vossa Excelência no atendimento do presente, renovo meus protestos de elevada consideração, respeito e estima.

Atenciosamente,


OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

NOÉLIO CORREIA ALVES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



PROJETO DE LEI Nº 18, DE 10 DE MAIO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 10/05/21

Protocolo n.º 169/2021

Horário 16:15 Responsável [Assinatura]
Luzia Imaculada da Cunha Sant'Anna
Oficiala Legislativa

Dispõe sobre autorização para contratação emergencial de Coveiros, para atender excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal e art. 86 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas e autorizadas ao Poder Executivo Municipal as vagas de emprego de caráter emergencial e temporário, para atender necessidade de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e art. 86 da Lei Orgânica Municipal, através de Contrato por prazo determinado:

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF. SALARIAL
03	COVEIRO	14-A

§ 1º - A admissão nos empregos temporários criados por esta Lei será precedida de seleção pública, por meio de Processo Seletivo Simplificado, sujeito a ampla divulgação e obedecidos os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, de acordo com os critérios estabelecidos por esta Lei.

§ 2º - Serão convocados para assumir os empregos temporários os candidatos melhor classificados no referido Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º - O Emprego Público de Coveiro terá as seguintes atribuições:

I - construir, preparar, limpar, abrir e fechar sepulturas com alvenaria ou construção de gavetas suspensas, dentro das normas de higiene e saúde pública;

II - realizar sepultamento, escavando a terra, assentar tijolos, preparando massa de cimento e concreto para confecção das tampas dos jazigos, ou gavetas suspensas, se necessário e escorando as paredes da abertura, ou retirando a lápide e limpando o interior das covas já existentes, para o sepultamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



- III - carregar e colocar o caixão na cova, recobrando-a com terra e cal ou fixando-lhe em laje, para assegurar a inviolabilidade do túmulo;
- IV - manter a limpeza e conservação de jazigos e covas,
- V - aplicar herbicidas e inseticidas, limpezas e conservação em geral, recolhimento de flores, coroas em tempo pré-determinado
- VI - conservar o cemitério, zelar pelas máquinas e ferramentas de trabalho e pela segurança do cemitério;
- VII - proceder à inumação de cadáveres;
- VIII - providenciar a exumação de cadáveres, quando necessário, em atendimento a mandado judicial ou ação policial em articulação com a polícia técnica;
- IX - executar trabalhos de conservação e limpeza de cemitérios e necrotérios;
- X - executar atividades diárias de manutenção, limpeza, roçagem e conservação dos cemitérios, executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas, e outras tarefas correlatas de ofício ou sob a ordem da chefia imediata.

Art. 3º - A exigência do cargo no que refere-se a carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, com disponibilidade para feriados e finais de semana, sendo remunerado pela **Referência "14-A"** da Tabela de Quadros e Salários.

Parágrafo único - A exposição do cargo a agentes nocivos de modo habitual e permanente e se submetem a riscos biológicos, germes infecciosos e parasitários humanos, e ergonômicos, postura inadequada e esforço físico intenso para execução das atividades de coveiro, será devido o adicional de insalubridade do percentual de 40%.

Art. 4º - Os requisitos mínimos para o cargo são idade mínima de 18 anos de idade completos e nível de escolaridade fundamental completo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA) vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



Art. 6º - As contratações de que trata esta Lei serão pelo prazo de até 12 (doze) meses e ocorrerão conforme a necessidade do município, enquanto não seja realizado concurso público para provimento das vagas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icém, 10 de maio de 2021.



OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 18 /2021.

**Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores da
Câmara Municipal de Icém**

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei justifica-se pela necessidade urgente de proceder à contratação de Coveiros em caráter emergencial e temporário, a fim de suprir deficiência do quadro de pessoal permanente desta Prefeitura Municipal, resultante da inexistência do emprego público de Coveiro.

A presença do emprego de Coveiro no quadro de servidores do município é de extrema relevância diante do aumento de óbitos gerados pela Pandemia da COVID-19.

Cumprando ressaltar que a Lei Complementar Federal n.º 173, de 27/05/2020, vedou a realização de concursos públicos e as contratações permanentes durante o corrente ano de 2021, ressalvando apenas as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, conforme disposto no artigo 8º, IV da referida Lei, razão que justifica a contratação pelo prazo de até 12 (doze) meses.

Frente ao exposto, esperamos que os Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,



OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal